



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.333, DE 12 DE JULHO DE 2011

Institui Licença Especial

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ao servidor estável, que durante o período de 05 (cinco) anos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito a licença especial de 03 (três) meses, por quinquênio, com vencimentos ou remuneração e demais vantagens.

**Art. 2º** Para os fins previstos no art. 1º, não são considerados como afastamento do exercício:

- I – férias;
- II – casamento, até sete dias;
- III – luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até sete dias;
- IV – licença maternidade à servidora gestante ou adotante;
- V – convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;
- VII – licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- VIII – missão ou estudo de interesse do Município, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal;
- IX – licença paternidade;
- X – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão

§ 1º O número de até 5 (cinco) faltas não justificadas no quinquênio, não prejudica a concessão da licença;

§ 2º As faltas excedentes a 5 (cinco), por quinquênio, adiam a obtenção do direito à licença especial por igual período até o limite de 30 faltas e em sendo superior acarretam na interrupção da contagem do prazo de aquisição da licença especial;

§ 3º O Servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

§ 4º Durante o gozo da licença poderá a autoridade competente sobrestá-la desde que haja motivo de interesse relevante ao serviço, devidamente fundamentado e justificado e para os quais se exija imediato exercício.

§ 5º Por interesse do servidor poderá o gozo da licença ser parcelada em até 3 períodos, situação em que esta deverá ser concedida um em cada ano de exercício

**Art. 3º** Não poderão gozar licença especial, simultaneamente, o servidor e seu substituto legal, tendo preferência para gozo da licença àquele que tiver maior tempo de serviço no município.

**Art. 4º** Na mesma repartição e nas mesmas funções não poderão gozar licença especial, simultaneamente, servidores em número superior a sexta parte do total do respectivo quadro, tendo preferência na escala de concessão àqueles que tiverem maior tempo de serviço no município.

**Art. 5º** Se o servidor requerer e houver disponibilidade orçamentária e ainda presentes a necessidade e a conveniência administrativas poderá a licença especial ser convertida em pecúnia, tendo como base os vencimentos e vantagens percebidos no momento da conversão.

**Art. 6º** Interrompem o período aquisitivo à licença especial, as seguintes ocorrências:

- I – pena de multa ou suspensão;
- II – Faltas injustificadas superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados;

**Art. 7º** Para fins de concessão e organização da escala de gozo da licença especial serão realizadas listagem de servidores, com os respectivos períodos de gozo, na proporção de um quinto por ano, após cinco anos de vigência desta Lei, priorizando àqueles servidores com maior tempo de serviço e com maior proximidade de obtenção de aposentadoria, obedecido, ainda, o limite estabelecido no art. 4º desta Lei.

**Art. 8º** É vedada a acumulação de duas licenças, sendo que antes da aquisição da segunda, deverá ser concedida a anterior ou ainda convertida em dinheiro na forma do art. 5º desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 12 de julho de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO